



96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº __/2024**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Realização de pesquisa de opinião informal com vistas a obter dados de intenção de votos de populares. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a qual informa possível prática de pesquisa de opinião junto a populares do bairro Tamoios, nesta cidade, cuja intenção seria fazer um apanhado de informações acerca do perfil eleitoral da localidade e, assim, ter dados privilegiados para maiores abordagens do decorrer do ano de 2024, ano de eleição municipal;

CONSIDERANDO que o formulário junto à delação anônima, que serve de base para a instauração do presente PPE, traz diversas indagações, dentre elas, se a pessoa abordada conhece o Dr. Serginho, se é de sua ciência que o Dr. Serginho trouxe “melhorias” para Cabo Frio, o que “acha da pré-candidatura do Dr. Serginho”, dentre outros questionamentos;

CONSIDERANDO a informação trazida na delação apócrifa no sentido de que tal formulário estaria sendo deixado na casa das pessoas e que, posteriormente, retornariam para pegarem o material preenchido;



96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

CONSIDERANDO que é prematura o ajuizamento de representação eleitoral, sendo necessário maior robustecimento dos fatos para a adoção das medidas judiciais que se figurarem cabíveis à espécie, sobretudo porque é razoável verificar o deslinde dos atos praticados pelos noticiados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na **Ouvidoria nº 922969 e MPRJ nº 2024.01280667.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **DECRETO SIGILO TOTAL DAS INVESTIGAÇÕES**, devendo o presente PPE ser de acesso único e exclusivo deste signatário (ou seu substituto em caso de afastamento), do secretário da Promotoria e do assessor do NAPE com atribuição para atuar junto a esta Promotoria Eleitoral;
2. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
3. **Solicite-se** ao GAP a realização de diligências veladas junto a populares e casas localizada na Avenida Independência, em Tamoios, a fim de apurar os fatos sob investigação, devendo os agentes fazerem um apanhado de



96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

quantas pessoas confirmam a veracidade da denúncia apresentada, não sendo necessário identificá-las se assim elas não quiserem. Para facilitar a diligência, o anexo que acompanha a Ouvidoria em questão deverá ser fornecido para fins de melhor indagação aos populares. Deve ser solicitada urgência na diligência, ante o risco das informações que ora se requerem sejam esvaziadas pelo decurso do tempo;

4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento;

Cabo Frio, 11 de janeiro de 2024.

VIVIANE MOTTA DAGNA

Promotora Eleitoral